



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1765

Recife - Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.778/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação, pelo TJPE, da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca no dia 28/07/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2025 a 10/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.782/2025

Recife, 27 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de SETEMBRO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.783/2025

Recife, 27 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de SETEMBRO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.784/2025

Recife, 27 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de SETEMBRO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.785/2025

Recife, 27 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de SETEMBRO de 2025, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.786/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de SETEMBRO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.787/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de SETEMBRO de 2025, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.788/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 30/04/2025;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de SETEMBRO de 2025, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.789/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

II - Designar, ainda, o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias da Dra. Ana Victória Francisco Schaufert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.790/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, em observância à final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 65/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Palmares, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.791/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, no período de 27/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.792/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Renata Santana Pêgo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.793/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.794/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Renata Santana Pêgo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.795/2025

Recife, 27 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação, pelo TJPE, da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca no dia 28/07/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 11/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.796/2025

Recife, 27 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias da Dra. Maria Célia Meireles da Fônseca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.797/2025

Recife, 27 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 22/09/2025 a 26/09/2025, em razão das férias da Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.798/2025

Recife, 27 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, em razão das férias do Dr. Vinícius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.799/2025

Recife, 27 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 40/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, em razão das férias do Dr. Vinícius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.800/2025

Recife, 27 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, em razão das férias do Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.801/2025
Recife, 27 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.802/2025
Recife, 27 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 11/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias da Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.803/2025
Recife, 27 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 21/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias da Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.804/2025
Recife, 27 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.805/2025
Recife, 27 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.806/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.807/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 195/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 512054/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 28 e 29/08/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 512021/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: ADRIANA GONÇALVES FONTES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 01/09/2025, referentes ao 2º decênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512067/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512070/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512027/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512078/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511770/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512031/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º, I, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511848/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512003/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511976/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511833/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511857/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 21/08/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511916/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511211/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 511719/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 511896/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511905/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511943/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 01/10/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 511834/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 21 a 30/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511495/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511267/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510515/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 31/07 e 01/08/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de agosto de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 196/2025

Recife, 27 de agosto de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0397.0016640/2025-07
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: 1. Torna sem efeito o despacho 1710 (1270500). 2. Providenciada a publicação da portaria 2.741/2025. Encaminhe-se à 5ª Circunscrição Ministerial para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.0513.0009992/2025-59
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: Providenciada a publicação da portaria 2.755/2025. Encaminhe-se à 7ª Circunscrição Ministerial para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.0345.0013777/2025-03
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0016879/2025-73

Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Despacho: Encaminhe-se à 4ª Circunscrição Ministerial para conhecimento e providências cabíveis.

Número protocolo: 19.20.0264.0016837/2025-78
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.883,55, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar do Circuito CNMP Reunião da Rede de Ouvidorias, a se realizar em Brasília – DF, no dia 11/09/2025, com saída no dia 10 e retorno 11/09/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0391.0016070/2025-64
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0016894/2025-98
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, à Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, Promotora da 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira, para participar do Módulo VI – “Curso de Orçamento Público”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 07 e 08/08/2025, com saída no dia 06 e retorno em 08/08/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0016390/2025-09
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/08/2025
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 5.022,80. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, 6ª Procuradora de Justiça Criminal, para participar do evento “Precedentes em Foco: Estratégia e Prática para o Ministério Público, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 02, 03 e 04/09/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

REGIMENTO INTERNO Nº GT

Recife, 27 de agosto de 2025

Ministério Público de Pernambuco - Polícia Militar de Pernambuco
Grupo Interinstitucional de Estudos e de Articulação - GIEA/MPPM

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE ESTUDOS E DE ARTICULAÇÃO MPPE/PMPE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Grupo Interinstitucional de Estudos e de Articulação, doravante denominado Grupo de Trabalho (GT), instituído pelo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 01/2024-PMPE/SDS, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) e a Secretaria de Defesa Social, por intermédio da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), cujos membros foram designados pela Portaria Conjunta nº 01/2025-PMPE/PGJ-MPPE.

Art. 2º O Grupo de Trabalho – GT, de natureza consultiva e propositiva, tem por objeto a mútua cooperação técnica, o intercâmbio de informações e tecnologias e a capacitação de membros de ambas as instituições, visando o aperfeiçoamento do Sistema de Segurança Pública do Estado e seus reflexos na persecução penal, conforme definido na Cláusula Primeira do ACT nº 01/2024-PMPE-SDS.

Art. 3º As atividades do Grupo de Trabalho terão a vigência de 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula Sexta do ACT, podendo ser prorrogadas mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Grupo será composto por:

- I - 05 (cinco) Membros do Ministério Público de Pernambuco;
- II - 05 (cinco) Oficiais Superiores da Polícia Militar de Pernambuco.

§ 1º Os membros serão formalmente designados pelos dirigentes máximos de suas respectivas instituições.

§ 2º Cada instituição poderá indicar suplentes para substituírem os membros titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas ou representantes de outras instituições, cuja contribuição seja considerada relevante para as pautas em discussão.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Grupo Interinstitucional, em conformidade com o objeto do Acordo de Cooperação:

- I - Funcionar como um fórum permanente para análise, debate e estudo de casos, criando um canal técnico de articulação para agilizar a resolução de demandas;
- II - Propor e desenvolver programas de capacitação e treinamentos conjuntos, em temas jurídicos (processuais e materiais) e operacionais relacionados à promoção dos fins institucionais do MPPE e da PMPE;
- III - Fomentar a realização de estudos e pesquisas conjuntas para a melhoria das práticas de segurança pública e justiça, bem como o desenvolvimento de inovações tecnológicas;
- IV - Estabelecer protocolos para o compartilhamento seguro e

ágil de informações, bases de dados e conhecimentos técnicos, respeitando as normas de sigilo;

V - Criar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações conjuntas, com indicadores de desempenho e impacto;

VI - Definir estratégias para a realização de campanhas educativas e ações de prevenção em áreas como violência policial, violência doméstica e criminalidade juvenil;

VII - Desenvolver um plano de comunicação para garantir a transparência das ações conjuntas perante a sociedade, respeitadas as limitações legais;

VIII - Promover a difusão de conhecimento de inteligência de interesse mútuo entre o Núcleo de Inteligência do Ministério Público (NIMPPE) e a 2ª Seção do Estado-Maior Geral da PMPE;

IX - Viabilizar a realização de operações conjuntas entre o GAECO (Grupo de Atuação Especial de combate ao Crime Organizado) e a DPJM-PMPE para repressão qualificada contra crimes militares, bem como nas hipóteses de autorização judicial¹.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A estrutura organizacional do Grupo compreende:

- I - Plenário;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria-Executiva.

Art. 7º A Coordenação do Grupo será exercida de forma alternada entre o MPPE e a PMPE, com mandato de 6 (seis) meses para cada instituição, com início no primeiro dia útil de janeiro e no primeiro dia útil de julho, respectivamente.

§ 1º O Coordenador será um dos membros titulares, indicado pela instituição que estiver no exercício da coordenação.

§ 2º A primeira coordenação será exercida pelo representante indicado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE, seguindo-se alternadamente entre as instituições.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Definir a pauta das reuniões, acolhendo sugestões dos demais membros;
- III - Representar o Grupo ou designar membro para tal fim, bem como submeter suas deliberações aos dirigentes das respectivas instituições;
- IV - Submeter à deliberação do Plenário os assuntos pertinentes e proclamar o resultado das deliberações;
- V - Assinar as atas e demais documentos oficiais do Grupo;
- VI - Zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento.

Art. 9º Compete aos membros do GT, além de outras atribuições previstas no ACT nº 01/2024-PMPE-SDS:

- I - Comparecer às reuniões e participar ativamente das discussões;
- II - Analisar, debater e estudar casos práticos, propondo soluções e protocolos de atuação;
- III - Fomentar o intercâmbio de informações e tecnologias entre as instituições, respeitando o sigilo legal;
- IV - Propor e participar de programas de capacitação, treinamentos e pesquisas conjuntas;
- V - Colaborar na elaboração de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações do GT.

Art.10 A Secretaria-Executiva será responsável pelo apoio administrativo e exercida por membro ou servidor indicado pela instituição que estiver na Coordenação, competindo-lhe secretariar as reuniões, elaborar as atas, gerenciar as comunicações e organizar o arquivo de documentos.

Parágrafo único. A instituição incumbida da Coordenação do GT

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

repassará os documentos à outra parte assim que eles forem produzidos, pelo meio acertado em reunião, com vistas ao acompanhamento simultâneo dos trabalhos.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11 O Plenário do Grupo reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, nos meses ímpares, conforme calendário anual.

Art. 12 Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e para as extraordinárias, de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, garantida a representação de ambas as instituições;

§ 3º As reuniões ordinárias ocorrerão de maneira alternada, sendo uma realizada na sede da Polícia Militar de Pernambuco (MPPE) e a subsequente na sede do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), e assim sucessivamente, salvo deliberação de seus membros quanto ao local.

Art. 13 As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso. Não sendo possível, serão decididas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo não implicarão ônus financeiros entre as instituições, conforme Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 15 As informações classificadas como sigilosas obtidas em razão das atividades do Grupo deverão ser mantidas em sigilo por todos os seus membros e, de preferência, tramitadas pelo canal técnico da atividade de inteligência.

Art. 16 O GT produzirá relatórios anuais de suas atividades e, a cada cinco anos, um Relatório Consolidado com os resultados alcançados e recomendações para o aprimoramento da cooperação.

Art. 17 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro e aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus integrantes, por meio de Termo Aditivo, desde que não haja mudança no objeto do Acordo.

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Grupo.

Art. 19 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Grupo, devendo ser encaminhado para ciência do Procurador-Geral de Justiça e do Comandante Geral da PMPE, realizando-se a publicação deste regimento Interno em sua integralidade no DOE.

Recife/PE, 17 de julho de 2025.

FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Promotor de Justiça
Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo

ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACÊDO FILHO
Promotor de Justiça

HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Promotor de Justiça
Presidente do Comitê de Segurança Institucional – MPPE

ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Promotor de Justiça

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Promotor de Justiça

Cel PM WERNER WALTER HEUER GUIMARÃES
Diretor-Geral de Administração

Cel PM JOSÉ MÁRIO CANEL FIGUEIREDO
Diretor Integrado Metropolitano

Cel PM ARMSTRONG FRANCISCO DA SILVA
Diretor de Polícia Judiciária Militar

Cel PM WASHINGTON MANOEL DE SOUSA

Cel PM HÉLIO SANTOS RIBEIRO
Diretor de Planejamento Operacional Adjunto

DE ACORDO:

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça do MPPE

Cel PM IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS
Comandante-Geral da PMPE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 147/2025 Recife, 27 de agosto de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 33ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 08 a 12 de setembro de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 03/09/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 05/09/2025).

Recife, 27 de agosto de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1078/2025 Recife, 27 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1250/2024, publicada no DOE em 09/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.110000993.0021003/2024-57, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Melina França Cabral, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 188.815-3, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, na modalidade parcial de 02(dois) dias, no período de 03/09/2025 a 01/09/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1079/2025

Recife, 27 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 964/2022, publicada no DOE em 04/10/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0561.0022380/2022-07, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho do servidor Rafael Henrique Houly Borba, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.398-0, lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Carpina na modalidade integral, no período de 01/09/2025 a 31/08/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 27 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1080/2025
Recife, 27 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0364.0016925/2025-82, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora STELA MÁRCIA ALVES RAMALHO, matrícula nº 190.385-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 09/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1081/2025
Recife, 27 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1029.0016324/2025-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora LUANA QUEIROZ CAULA, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 190.798-0, lotada na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 11 a 24/08/2025, tendo em vista licença médica da titular SARA SOUZA E SILVA FONSECA, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.002-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 028/2025
Recife, 27 de agosto de 2025

O Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, AVISA que a programação para a elaboração da Escala de Férias/2026, mediante preenchimento em formulário eletrônico, está disponível no Portal do Servidor (<https://portalmentorh.mppe.mp.br/>) a partir de 15 de setembro de 2025 até o dia 14 de outubro de 2025, para servidores do quadro efetivo, comissionados e que estão à disposição do MPPE, sendo realizada em duas etapas: Sugestão e Aprovação.

Os servidores que estão à disposição do MPPE deverão, obrigatoriamente, antes de realizar a programação, encaminhar através de Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto "Férias(alteração/utilização)", declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. O documento será analisado pelo DEMAPE, que após verificadas as informações citadas, disponibilizará para os servidores realizarem a Programação de férias no Portal do Servidor, seguindo as mesmas orientações deste Aviso.

1. Sugestão: O servidor indicará suas opções de gozo a ser submetida para autorização da chefia imediata.

a) As férias poderão ser usufruídas de uma só vez (30 dias) ou em até três parcelas (10 dias cada), desde que assim sejam programadas pelo servidor e aprovadas pela chefia imediata, atendido o interesse da administração, destacando que nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

b) As férias deverão ser iniciadas sempre em dias úteis.

OBSERVAÇÕES:

1. As chefias imediatas para aprovação da programação de férias serão as mesmas que validam as frequências no SIAF e que autorizam os requerimentos eletrônicos.

2. Mediante acesso ao Portal do Servidor será possível a confirmação dos dados constantes no formulário online, bem como o acompanhamento da programação.

3. Alertamos que todas as alterações, suspensões e programações posteriores de férias devem obedecer impreterivelmente o prazo de requerimento com 60 (sessenta) dias de antecedência, conforme disposto na Instrução Normativa nº 003/2017, publicada em 18/08/2017.

4. Alertamos, ainda, a determinação contida no Acórdão nº 1038/19, exarado na 26ª Sessão Ordinária do Pleno do TCE/PE realizada em 07/08/2019 (processo TCE-PE nº 18100628-5, publicado em 15/08/2019), o qual determinou, entre outras, que esta Procuradoria estimulasse os membros e servidores do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licenças-prêmio não gozadas, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias.

5. Ressaltamos a obrigatoriedade dos servidores que estão à disposição do MPPE em encaminhar, através de Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto "Férias(alteração/utilização)", declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar, antes de realizar a programação das férias. Sem a validação do DEMAPE os servidores não poderão realizar a programação das férias e a chefia não terá como aprovar as férias dos servidores à disposição.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6. As férias dos servidores que estão à disposição do MPPE poderão ser parceladas quando houver previsão legal no órgão de origem, devendo constar na declaração de férias anexada para validação do DEMAPE.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 147/2025
Recife, 27 de agosto de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1024
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 26/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1025
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do Júri- Julho - 2025
Data do Despacho: 26/08/25
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1026
Assunto: Solicitação de Ativação - CNMP
Data do Despacho: 27/08/25
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Infância e Juventude de Garanhuns
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de readequação das atribuições
Data do Despacho: 22/08/25
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania de Caruaru
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Encaminhe-se os procedimentos SEI para a Promotora de Justiça Criminal.

Protocolo: (...)
Assunto: Criação da Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 22/08/25
Interessado(a): 3ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Encaminhe-se os procedimentos SEI para a Promotora de Justiça Criminal.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão proposta de ato normativo
Data do Despacho: 22/08/25
Interessado(a): Núcleo de Articulação Externa - NAE
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 22/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativo nº 014/24

Data do Despacho: 22/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 22/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº437/2025 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP
Data do Despacho: 22/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 25/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Informações para julgamento de editais de remoção 2025
Data do Despacho: 25/08/25
Interessado(a): Conselho superior do Ministério Público
Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 22/08/25
Interessado(a): Alexandre Augusto Bezerra
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informe que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte desta Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando à indenização de despesas com transporte pessoal.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.228/2025
Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.228/2025 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01872.000.228/2025

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.228/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO ainda que a Lei Orgânica do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução, tendo sido expedidas a Resolução PGJ nº 008/2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a Resolução PGJ nº 14/2025, que dispõe sobre a atuação das PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO ainda a recente uniformização do sistema de velamento fundacional pela Resolução nº 300, de 24 de setembro de 2024, do CNMP; CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotoria de Justiça pela Fundação Altino Ventura (FAV), que gerou a Notícia de Fato n.º 01872.000.228/2025, com o objetivo de apresentar e submeter à análise e aprovação a Ata da reunião do Conselho Diretor, Curador e Fiscal da Fundação, realizada em 08 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião incluiu o exame e a aprovação unânime do Balanço Patrimonial e Demonstrativo Financeiro do exercício de 2024, do Relatório de Atividades da Fundação Altino Ventura do ano de 2024, e do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO as deliberações sobre a abertura de nova filial/unidade nas cidades de de Serra Talhada/PE e Petrolina/PE, as quais foram aprovadas por unanimidade pelos membros dos Conselhos;

CONSIDERANDO que a submissão da Ata à Douta Promotoria de Petrolina decorre de determinação da Promotoria da Capital (Resolução n. 015/2025), buscando a aprovação das diligências e decisões tomadas pelos membros dos Conselhos e, conseqüentemente, o registro em cartório, sendo que a Ata já foi aprovada pela Promotoria da Capital e registrada em cartório;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada inclui ofício com requerimento, a Resolução de aprovação da Promotoria de Fundações da Capital, a Ata aprovada e registrada, o Estatuto da Fundação, a Lista de presença, o Edital de Convocação, a Procuração, a Certidão do Cartório, a Escritura do terreno e o Projeto de Lei - Doação;

CONSIDERANDO que a documentação anexa foi encaminhada em conformidade com as exigências e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções PGJ nº 008/2010 e PGJ nº 14/2025, que disciplinam o velamento de fundações no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, especialmente no que tange à submissão de atas relativas a atos de administração extraordinária e abertura de filiais em outras comarcas, que exigem prévia anuência ministerial;

CONSIDERANDO que o terreno recebido por doação é a "ÁREA 04 da área de terra denominada Lagoinha, localizada na Rodovia PE-647, bairro Cosme e Damião, Petrolina/PE, com uma área total de 24.574,17m²", doado pelo Município de Petrolina /PE à Fundação Altino Ventura por escritura pública datada de 27 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que o imóvel ora doado se destina à construção e instalação, totalmente às expensas da Donatária, de um centro de saúde ocular, destinado a cuidados oftalmológicos para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da cidade de Petrolina/PE e regiões limítrofes, cujo projeto deverá ser previamente aprovado pelos órgãos de controle urbano do Município de Petrolina;

CONSIDERANDO que a doação foi autorizada pela Lei Municipal n.º 3.760 de 07 de janeiro de 2025, sancionada pelo Prefeito de Petrolina, e contém cláusula de reversão ao patrimônio público com as eventuais benfeitorias realizadas, sem qualquer tipo de indenização, caso a Donatária transfira o bem, mude a destinação, não realize a construção dentro de até 24 meses (prorrogáveis), não obedeça aos padrões urbanísticos, ou em

caso de ocupação indevida;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada atende, portanto, aos requisitos formais e materiais para a aprovação da referida Ata, conforme as normas de velamento de fundações;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da reunião do Conselho Diretor, Curador e Fiscal da FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, realizada em 08 de abril de 2025, em todos os seus termos e AUTORIZAR o registro da referida Ata no Cartório competente, para que produza seus efeitos legais.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

a. A publicação desta Resolução no Diário Oficial.

b. Após a publicação, o arquivamento da Notícia de Fato n.º 01872.000.228/2025.

Petrolina, 26 de agosto de 2025.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 046 /2025 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.137/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 046 /2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - REALIZADA EM 09/06/2025 - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Ordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 09/06/2025, cuja pauta foi a validação do Edital para a eleição da Diretoria Executiva (Triênio 2025-2028) para o provimento dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, em virtude do recebimento da Notificação e Despacho referentes ao Procedimento n.º 02056.000.019/2025;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 19, inciso VIII, ser competência do Conselho Curador a escolha de dos membros da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quórum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, a ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 12/06/2025 exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 048 /2025 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento n.º 02058.000.141/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 048 /2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - REALIZADA EM 18/06 /2025 - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 18/06/2025, cuja pauta foi a análise e revisão da prestação de contas contábeis referente ao exercício de 2024, em atendimento aos esclarecimentos requeridos pelos membros do Conselho Curador, formuladas durante a 12.ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 19, ser competência do Conselho Curador a análise e deliberação sobre a prestação de contas anuais, ;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quórum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 18/06/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 047 /2025 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.143/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 047 /2025

REUNIÃO EXTRADORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - REALIZADA EM 18/06 /2025 - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 18/06/2025, cuja pauta foi a efetivação da 2.ª Eleição da Diretoria Executiva (Triênio 2025 - 2028), visando ao provimento dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, em atendimento à notificação e ao despacho constantes no procedimento 02058.000.019/2025, recebidos em 06 de junho de 2025, que determina a deflagração de novo processo eleitoral para a escolha dos novos membros da Diretoria Executiva até o dia 19 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que a composição de membros eleitos se deu

da seguinte forma: Diretor Presidente: Adalberto José Barbosa; Diretor Vice-Presidente: Evaldo Roque dos Santos Sobrinho; Diretor Administrativo: Neemias Pereira da Silva; Diretor Financeiro: Antônio José Batista;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 19, inciso VIII, ser competência do Conselho Curador a escolha dos membros da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quórum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput c/c art. 19, inciso VIII, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 18/06/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01734.000.076/2021

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.076/2021 — Procedimento Administrativo para outras atividades

DECISÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda nem relato atualizado sobre a situação e que já foi promovido o registro extemporâneo de óbito do Senhor José Edson Balbino da Silva (PJe nº 0000048-13.2022.8.17.3340);

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade da fiscalização;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de fiscalizar as medidas legais adotadas com o intento de solucionar situação narrada por meio do Atendimento nº 01734.000.076 /2021.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Certifique-se se houve resposta ao Ofício nº 150/2021.1PJ.SJE. Em caso negativo, reitere-se o referido expediente, a ser respondido no prazo de 10 (dez) dias, acerca da apuração da morte violenta de José Edson Balbino da Silva;

(iii) Remeta-se cópia deste ato: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.342/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.342/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.342/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.342/2025, instaurada a partir do Ofício nº 072/2025, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, informando a evasão hospitalar da criança O.V.S.C., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que o infante nasceu naquele nosocômio e seguia internado em observação após o desmame de sedativos, entretanto sua mãe se dirigiu ao setor do Serviço Social comunicar que o infante não permaneceria no Hospital Dom Malan aos cuidados médicos. Assim, a genitora assinou termo de responsabilidade de alta a pedido, em que pese ciente dos riscos e consequências à saúde da criança que a evasão poderia implicar;

CONSIDERANDO que se procedeu com a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que promovesse diligências a fim de localizar o infante e constatar seu atual estado de saúde, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis aos pais, na esteira de suas atribuições estatutárias, de tudo remetendo relatório circunstanciado do caso, no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 126/2025, de lavra do Conselho Tutelar local, do qual se infere que o infante foi retirado do nosocômio pela genitora no dia 23 /04/2025, tendo retornado em 26/04/2025, ocasião em que, de imediato, foi internado e entubado na ala vermelha, em estado grave;

CONSIDERANDO que, tendo em vista a saída inadvertida do petiz, que se encontrava internado há aproximadamente um mês, em um quadro de saúde possivelmente delicado, sem alta hospitalar, determinou-se a expedição de ofício ao Hospital Dom Malan, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentasse informações acerca do estado de saúde da criança, apontando, especialmente, se verificado agravamento do quadro do infante em razão da alta a pedido;

CONSIDERANDO que, diante da resposta do nosocômio, com o objetivo de se obter informações mais detalhadas do quadro do infante no momento da evasão (se o seu estado geral era de visível comprometimento da saúde, especialmente se apresentava desconforto respiratório) e eventual agravamento de seu quadro em razão da saída açodada do ambiente hospitalar, expediu-se nova missiva ao nosocômio, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse informações adicionais, consignando, particularmente, se a alta a pedido pode ter implicado na piora clínica do infante, apresentando, inclusive, documentos que julgue importantes para esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que, diante da resposta do nosocômio, foi expedida nova missiva ao Conselho Tutelar para apresentação de informações sobre o quadro de saúde atual do infante, de modo a subsidiar a atuação deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos CINCO expedientes, sem que o Conselho Tutelar haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao Conselho Tutelar local;

b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 26 de agosto de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.217/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.217/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01876.000.217/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e na Resolução CSMP nº 003 /2019 e na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 01876.000.217/2025, não sendo mais possível que a apuração se dê através de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso denunciado, concernente à ausência de acessibilidade nas dependências da Uninassau Caruaru, haja vista que o acesso do portão de entrada até o prédio da instituição de ensino se dá por uma via interna com aclive acentuado, o que dificulta e/ou impede o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela Uninassau Caruaru, através do Ofício nº 32/2025 (Evento), dando conta de que foram adotadas medidas paliativas quanto à acessibilidade. como reserva de espaço para ônibus, auxílio à pessoa com deficiência por colaborador e acompanhamento remoto;

Considerando as disposições da Lei nº 10.098/2000, arts. 1º, 2º, I, e 17, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, persistem desafios na implementação efetiva das medidas de acessibilidade universal, especialmente no que tange à eliminação de barreiras em vias, espaços públicos, mobiliário urbano, edifícios, transportes e comunicação, para garantir o direito à educação inclusiva às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 003/2019 e a Resolução CNMP nº 174/2017 disciplinam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento

Administrativo, e que o Procedimento Administrativo é adequado ao acompanhamento do caso, conforme Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de manter o acompanhamento do caso retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT/MPPE), solicitando a realização de vistoria nas dependências da Uninassau Caruaru, localizada na BR-104, KM 68, n. 1215, Bairro Agamenon Magalhães, nesta cidade, desde a entrada principal, com acesso em aclive acentuado, até os prédios que compõem o estabelecimento, com foco na verificação do cumprimento das normas de acessibilidade universal, vias de circulação, rampas, obstáculos e suporte para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Deverá ser emitido relatório técnico detalhado sobre as conformidades e irregularidades identificadas, com base na NBR 9050/2015, Lei nº 10.098/2000, Lei nº 13.146/2015 e demais legislações aplicáveis;

2 – Designo a realização de audiência extrajudicial presencial para o dia 04/09 /2025, pelas 10:30 horas, com representantes da UNINASSAU, nesta Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru;

2.1 - Providencie-se o ambiente virtual, junto à plataforma Google Meet, a fim de possibilitar a realização/gravação da audiência;

2.2 - Notifique-se a direção da UNINASSAU para se fazer presente.

3 – Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente;

4 - Encaminhe-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 26 de agosto de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01876.000.622/2025**Recife, 25 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.622/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.622/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01876.000.622/2025, instaurada para apurar a situação do empreendimento "LJL

Construções - Lot. Las Vegas - Residencial Alto do Moura".

CONSIDERANDO que a LJL Incorporações Locações e Consultoria LTDA, responsável pelo empreendimento, apresentou documentação diversa, incluindo a Licença de Instalação (RLI nº 011/2022) para o "Loteamento do Residencial Alto do Moura".

CONSIDERANDO a informação da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB CARUARU) de que o "Loteamento Las Vegas," atualmente nomeado como "Loteamento Sol Ville," não possui aprovação e está em situação irregular.

CONSIDERANDO as pendências de infraestrutura evidenciadas nos autos, tais como a inviabilidade atual do ponto de lançamento do sistema de esgoto e a necessidade de normalização de um transformador de energia elétrica, conforme notas técnicas da COMPESA e Neoenergia.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução nº. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, ações emergenciais destinadas a evitar a ocorrência de desastres ou reduzir os seus riscos, nos meses com maior índice pluviométrico, no ano de 2023, notadamente em face dos eventos naturais ocorridos em 2022, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. Oficie-se à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB CARUARU), com cópia integral dos autos, requisitando:

a) Um parecer técnico conclusivo e atualizado sobre a situação do empreendimento, incluindo a relação entre os nomes "Loteamento Residencial Alto do Moura," "Loteamento Las Vegas," e "Loteamento Sol Ville," e a legalidade de sua comercialização (Mesma área e mesmo empreendimento? Infraestrutura?).

b) A verificação do cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação (RLI nº 011/2022) e a informação sobre a existência de pedido de Licença de Operação.

2. Oficie-se à Neoenergia Pernambuco, com cópia das comunicações eletrônicas anexas, requisitando:

a) Um parecer técnico atualizado sobre a situação da energização do loteamento.

b) Cronograma para a normalização do transformador defeituoso e a energização definitiva do empreendimento.

3. Oficie-se à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), com cópia da Nota Técnica CTG Agreste Central, requisitando:

a) Informações sobre a escolha de uma das três alternativas para a interligação do sistema de esgoto do loteamento, conforme o documento apresentado.

b) Um cronograma detalhado para a execução do SES Alto do Moura ou a requalificação da ETE Che Guevara, que são as alternativas públicas para o ponto de lançamento de esgoto do empreendimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Oficie-se à LJL Construções, Incorporações, Locações e Consultoria LTDA, para que apresente um plano de ação para a regularização do empreendimento e a conclusão das obras de infraestrutura, com os respectivos cronogramas e responsáveis técnicos, demonstrando, em especial, as medidas adotadas em relação às pendências junto à COMPEA e à Neoenergia.

Prazo para resposta, comum a todos: 30 (trinta) dias.

5. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP E e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

6. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE do MPPE.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhados aos destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 25 de agosto de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01883.000.020/2025

Recife, 21 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01883.000.020/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01883.000.020 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, no Decreto-Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que entidades de atendimento a crianças e adolescentes devem ser fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria de Justiça FISCALIZAR E ACOMPANHAR, de forma contínua, as políticas públicas desempenhadas pelo Poder Público no tocante ao Atendimento Socioeducativo, em consonância com o artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada s com o fito de se averiguar a regularidade da unidade de cumprimento de medida socioeducativa CENIP /PETROLINA, através de emissão de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), e com lastro probatório no Relatório de Inspeção Semestral.

CONSIDERANDO que as edificações construídas ou em construção, desde que não sejam residências privativas unifamiliares, devem passar por inspeção obrigatória, a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar, para que seja verificado o estabelecimento das condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, conforme disciplina o art. 1º, da Lei Estadual nº 11.186/1994.

CONSIDERANDO que levando-se tal disposição para o âmbito das unidades de cumprimento de medidas socioeducativas, reputa-se ser de crucial relevância que as instalações destas possuam Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de

Bombeiros Militar válido, primeiramente, porque quando se fala em eixo de cumprimento de medida socioeducativa, se fala também em defesa dos direitos humanos, e depois, porque falhas estruturais e de segurança no local podem causar graves acidentes, colocando em risco a vida e a integridade física dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

CONSIDERANDO que os artigos 94 e 124 do ECA estabelece que as entidades devem garantir aos adolescentes o direito à instalações físicas em condições adequadas de acessibilidade, habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, e que embora os citados artigos façam alusão à medida socioeducativa de internação, lança-se mão de uma interpretação teleológica da lei, da qual se permite extrair que um dos fins preconizados pela norma é a manutenção da integridade física e prevenção dos riscos aos adolescentes, o que autoriza a fiscalização de todas as instituições que lidam com a execução de medida socioeducativas, devendo assim ser também ser procedido com o CENIP;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do feito uma vez que a resposta apresentada pelo Corpo de Bombeiros Militar indicando que a unidade não possui Atestado de Vistoria, bem como que constatou-se que atualmente a instituição conta apenas com extintores, os quais estão com a carga vencida, bem como que constatou-se a necessidade de adequação da edificação para atendimento do Projeto Contra Incêndio aprovado em abril do ano em curso e ainda pendente de execução;

RESOLVE, assim CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando como providências iniciais, sem prejuízo de outras que porventura se fizerem necessárias, o que segue:

a) Expeça-se ofício à FUNASE para que se manifeste sobre o teor do expediente encaminhado pelo Corpo de Bombeiros, indicando prazo para execução das obras de adequação da edificação do CENIP bem como sobre o Termo de Notificação expedido em razão das irregularidades encontradas naquela unidade.

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao CAO Infância e Juventude;

c) Remeta-se cópia desta portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para fim de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Petrolina, 21 de agosto de 2025.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01883.000.021 /2025

Recife, 21 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01883.000.021/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01883.000.021 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, no Decreto-Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que entidades de atendimento a crianças e adolescentes devem ser fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria de Justiça FISCALIZAR E ACOMPANHAR, de forma contínua, as políticas públicas desempenhadas pelo Poder Público no tocante ao Atendimento Socioeducativo, em consonância com o artigo 8º, II, da Resolução RES-C SMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a presente Notícia de Fato instaurada com o fito de se averiguar a assistência à saúde dos socioeducandos atendidos pelo CENIP/Petrolina, com base no Relatório de Inspeção semestral realizada nos termos da RESOLUÇÃO Nº 67/2011 do CNMP;

CONSIDERANDO o art. 8º, da Lei do Sinase (Lei nº 12.594/2012) que "os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069/1990".

CONSIDERANDO que a assistência integral à saúde é direito individual do socioeducando, reputando-se indispensável que as unidades de cumprimento de medida socioeducativa ofertem aos adolescentes assistência médica, enfermagem e assistência odontológica, requisitos não identificados no CENIP Petrolina quando da realização da inspeção.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do feito;

RESOLVE, assim CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando como providências iniciais, sem prejuízo de outras que porventura se fizerem necessárias, o que segue:

a) Proceda o cartório com a expedição de ofício ao Conselho Municipal de Saúde para que se manifeste acerca do cumprimento integral das deliberações exaradas na reunião realizada no último dia 25 de julho;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao CAO Infância e Juventude;

c) Remeta-se cópia desta portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para fim de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Petrolina, 21 de agosto de 2025.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação Audívia SIGILOSA - denúncia de falta de suporte para acolher alunos autistas, com relação à alimentação e profissionais de apoio na educação especial/inclusiva.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.

PORTARIA Nº 01891.001.870/2025 Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.870/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.870/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho	COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Márcia Lizandra Lira de Carvalho	 Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) denúncias encaminhadas ao MPPE, de forma sigilosa, através da Ouvidoria, em 07.05.2025 e 15.07.2025, narrando problemas no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Creche-Escola da Mustardinha, da rede municipal de ensino, no Recife, como a ausência de cardápio alimentar específico e o número insuficiente de profissionais de apoio/inclusão escolar para os alunos com diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista) da unidade escolar;

11) as respostas, até o momento, insuficientes da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, através da NOTA TÉCNICA Nº 08/202-Regional Oeste-Sudoeste, máxime no que se refere à presença de profissionais de apoio à inclusão escolar (AADEE's-Agentes de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial) para estudantes deficientes e/ou com neurodivergência na referida creche.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências;

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando que GEE (Gerência de Educação Especial), apresente nota técnica sobre as atuais condições de apoio e alimentação do desenvolvimento da educação especial no âmbito da Creche-Escola da Mustardinha, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de até 20 dias;

3) encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação da Capital, a fim de elaborar RAP (Relatório de Averiguação Pedagógica) sobre o tema em questão, no prazo de até 30 dias.

4) dar ciência a respeito das providências adotadas à parte notificante (observar o sigilo);

5) anotar na tabela de procedimentos das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.102/2025 **Recife, 12 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.102/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.102/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 3045177 - Thamiza Ramos de Souza - EE Senador Nilo de Souza Coelho - APOIO para o seu filho na educação especial.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora THAMIZA RAMOS DE SOUZA, em 28.07.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EREF (Escola de Referência no Ensino Fundamental) Senador Nilo de Souza Coelho, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, A. B. S. M., nascido em 18.10.2011, a qual está cursando o 7º ano do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ensino fundamental, e possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), nível 3, não verbal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.135/2025

Recife, 13 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.135/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.135/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail 1ª PJDC da Infância e Juventude: apoio estudante educação especial EM Prof. Ricardo Gama

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) peças informativas, encaminhadas através de e-mail da 1ª PJDC da Capital (Infância e Juventude), em 29.07.2025, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal (EM) Professor Ricardo Gama, no Recife, por uma alegada ausência de apoio inclusivo, com relação ao infante C. L. A., nascido em 10.03.2015, o qual está cursando o 5º ano do ensino fundamental e estaria apresentando comportamento agressivo e desregulação emocional no ambiente escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, entrar em contato com a genitora do infante em questão, informando nos autos, para que informe sobre eventual tratamento médico e diagnóstico com relação ao seu filho e sobre a necessidade de apoio inclusivo em sala de aula (contatos no evento 0003 dos autos);

4) de ordem, informar à 1ª PJDC da Capital as providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

5) anotar na tabela de procedimentos das Promotorias de Educação da Capital. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 13 de agosto de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.278/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.278/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.278/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com necessidades especiais na Escola Municipal Professora Jandira Botelho

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante o Conselho Tutelar da RPA 02, encaminhada a esta Promotoria de Educação, relatando que o estudante com necessidades especiais se encontra matriculado na Escola Municipal Professora Jandira Botelho sem o devido acompanhamento em sala de aula (ADI) de que necessita;

CONSIDERANDO ainda que, além da falta de ADI no âmbito da instituição de ensino supracitada, a noticiante aduz que há falta de professor do AEE na instituição de ensino, gerando rodízio de alunos com deficiência intelectual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-

CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com necessidades especiais na Escola Municipal Professora Jandira Botelho”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado na Escola Municipal Professora Jandira Botelho, notadamente:

3.1. a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula;

3.2. informações sobre a suposta falta de professor AEE na unidade escolar, e sobre o rodízio de alunos com deficiência mencionado na denúncia, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta ao ofício pela Secretaria Municipal;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.319/2025

Recife, 13 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.319/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.319/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Procedimento nº 01891.001.019/2024: questionamento de intervalos religiosos na EREFEM SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias assim como ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política (art. 5º, incisos VI e VIII, CF/1988, respectivamente);

5) é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (art. 19-inciso I da CF/1988);

6) o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (art. 210, § 1º, da Magna Carta);

7) O STF (Supremo Tribunal Federal), nos autos da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 4430/DF, em decisão de 29.06.2012, publicada em 19.09.2013, assentou as seguintes premissas, dentre outras: I) a interdependência e complementariedade das noções de Estado Laico e Liberdade de Crença e de Culto são premissas básicas para a interpretação do ensino religioso de matrícula facultativa previsto na Constituição Federal; II) a Democracia somente existe baseada na consagração do pluralismo de ideias e pensamentos políticos, filosóficos, religiosos e da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) denúncia sigilosa encaminhada às Promotorias de Educação da Capital, através da Ouvidoria do MPPE, em 23.05.2025, questionando decisão da gestão escolar, no âmbito da EREFEM (Escola de Referência no Ensino Fundamental e Médio) São Francisco de Assis, no Recife, onde, no intervalo escolar, encontros/intervalos bíblicos organizados por alunos seriam permitidos, mas teria sido vedado o uso, por determinada

aluna, de um "baralho de Maria Mulambo", instrumento ligado a práticas de Ubanda e Quimbanda, religiões de matriz africana, o que seria, no entender do denunciante, discriminação/preconceito;

10) a ausência de pronunciamento específico da SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco) sobre o tema, apesar de ter sido oficiada a respeito em 07.07.2025;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia desta Portaria e do inteiro teor deste procedimento, e requisitando pronunciamento expresso a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, dar ciência à parte denunciante das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça, até o momento;

4) anotar na tabela de procedimentos das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.358/2025

Recife, 13 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.358/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.358/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação da senhora ELIENE JOSÉ CARNEIRO: apoio na educação especial da sua filha - EMTI PEDRO AUGUSTO.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação prestada mediante termo de declarações, nas Promotorias de Educação da Capital, em 13.08.2025, pela senhora ELIENE JOSÉ CARNEIRO, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial/inclusiva da sua filha M. G. R. V. , nascida em 31.07.2011 (com diagnóstico de TEA-transtorno do espectro autista e TDAH Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) no âmbito da EMTI (Escola Municipal de Tempo Integral) PEDRO AUGUSTO, no Recife, a qual estaria sem o devido apoio de AADEE (Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.471/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.471/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.471/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com necessidades especiais na Escola Municipal Padre Donino e oferta de transporte escolar inclusivo à estudante

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada presencialmente perante as Promotorias de Educação, relatando que a estudante, com necessidades especiais, se encontra matriculado na matriculado na Escola Municipal Padre Donino sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita;

CONSIDERANDO ainda que a denunciante informa que a estudante possui alta sensibilidade sensorial, ficando descompensada com o excesso de barulho provocado com os colegas, ficando descompensada com o excesso de barulho provocado pelos colegas, fato que a noticiante atribui à falta de acompanhamento escolar adequado à estudante durante esse período;

CONSIDERANDO que a noticiante também solicita a designação de TEI (transporte escolar inclusivo), uma vez que a residência da família é distante da escola e o deslocamento diário tem sido um desafio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, V, primeira parte, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 208, I, da CF/88);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "VII - ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com necessidades especiais na Escola Municipal Padre Donino e oferta de transporte escolar inclusivo à estudante";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos à estudante matriculada na Escola Municipal Padre Donino, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula e disponibilização de transporte escolar inclusivo (TEI), no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01973.000.329/2025

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.329/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.329/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01973.000.329/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa E., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, o(s) expediente(s), REITERE(M)-SE o(s) expediente (s), conferindo-lhe(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.343/2025
Recife, 23 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.343/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.343/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.343/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. A. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração

e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, o(s) expediente(s), REITERE(M)-SE o(s) expediente (s), para cumprimento no mesmo prazo;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 23 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.343/2025
Recife, 23 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.343/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.343/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.343/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. A. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, o(s) expediente(s), REITERE(M)-SE o(s) expediente (s), para cumprimento no mesmo prazo;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 23 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01979.000.261/2025

Recife, 17 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.261/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.261/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º,

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada após recebimento da manifestação registrada no sistema Audívia, sob o n.º 2106394, pela qual a parte noticiante narra sua suposta situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que, instada a Secretaria de Políticas Sociais a adotar providências e apresentar relatório, transcorreu o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público> Garantias constitucionais>assistência social", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de vulnerabilidade social do Sr. A. C. da S., pessoa com deficiência, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III – Reitere-se o Ofício nº 01979.000.261/2025-0001 à Secretaria de Desenvolvimento Social, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, com cópia à Procuradoria Geral do Município;

IV – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 17 de agosto de 2025.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02013.000.013/2025**Recife, 26 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02013.000.013/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02013.000.013/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, I.C.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 14.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.635/2025**Recife, 26 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.635/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.635/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 26.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.660/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.660/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.660/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.M.D.S.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 20.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Notifique-se a parte denunciante, a fim de tomar ciência e apresentar manifestação às informações prestadas (evento 23), i. prestar informações sobre a atual condição de José Severino de Lima, bem como requerer o que entender de direito; ii. Solicite-se resposta no prazo de 10 (dez) dias, com a ressalva de que a ausência de manifestação implicará a presunção de que não mais persiste a situação de vulnerabilidade noticiada nos autos, ensejando o arquivamento do procedimento em epígrafe; iii. Vencido o prazo ou com a apresentação de resposta, tornem os autos conclusos; iv. Cumpra-se.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 26 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 02014.000.679/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.679/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.679/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.S.D.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.676/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.676/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.000.676/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M. e V., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada

pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 21.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.686/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.686/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.000.686/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.I.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se notificação de evento 18 ao CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.685/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.685/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.685/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 21.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 20.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.683/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.683/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.000.683/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.M.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.002.140/2024**Recife, 27 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.140/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.002.140/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

CONSIDERANDO o teor da representação apresentada pela noticiante, relatando que, durante a internação de seu pai no Hospital de Ávila Ltda, terceiro desconhecido utilizou informações sensíveis, obtidas de forma ilícita, para aplicar fraude financeira por meio de transferência via PIX, revelando possível vazamento de dados médicos protegidos por sigilo legal;

CONSIDERANDO que os dados utilizados pelo imputado incluíam nome do médico, local da internação, estado clínico e tratamentos em curso, elementos cuja origem remonta, presumivelmente, ao ambiente hospitalar;

CONSIDERANDO que a conduta relatada pode configurar violação aos arts. 6º, 7º, 46, 48 e 52 da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como aos princípios da boa-fé, segurança, responsabilização e prevenção previstos na referida norma;

CONSIDERANDO que o hospital investigado, embora tenha apresentado documentação parcial, não comprovou efetiva apuração interna do incidente, nem evidenciou medidas concretas de correção e prevenção, tampouco notificou tempestivamente os titulares dos dados ou comprovou comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

CONSIDERANDO a competência legal do Ministério Público para a defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis dos consumidores, especialmente em contextos que envolvem segurança informacional e sigilo de dados em ambiente hospitalar;

CONSIDERANDO que a apuração exige a realização de diligências complementares e aprofundamento das investigações para fins de apuração da responsabilidade civil e administrativa da instituição de saúde envolvida;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 02053.002.140/2024 em Inquérito Civil Público, adotando a secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

I – Reiterar requisição ao Hospital de Ávila Ltda, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias:

- Apresente cópia integral de sindicância, investigação interna ou auditoria realizada para apuração do incidente;
- Apresente protocolo de comunicação à ANPD, com teor integral da notificação, se existente;
- Apresente comprovação das medidas técnicas e administrativas de segurança adotadas após o incidente;
- Informe data, forma e conteúdo da comunicação aos titulares dos dados afetados, bem como eventuais medidas de apoio oferecidas;
- Identifique formalmente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) nomeado pela instituição, com respectivos dados de contato;
- Apresente manifestação sobre eventual assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

II - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº 02585.000.013/2025****Recife, 25 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº 02585.000.013/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02585.000.013/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 30ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ /PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria PORTARIA PGR/PGE Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019, que institui e regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) no âmbito do Ministério Público Eleitoral, e considerando a necessidade de coletar subsídios para a atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação a ilícitos eleitorais de natureza não criminal,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) é um instrumento de natureza facultativa, administrativa e unilateral, destinado a coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação a ilícitos eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02585.000.013/2025, instaurada em 21/08 /2025, a partir do protocolo de manifestação que noticiou possível promoção pessoal da vereadora MARIA VILAR, em razão da realização de mutirões de exames oftalmológicos e venda de óculos a preços significativamente abaixo do valor de mercado, com finalidade eleitoral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a representação foi formalizada por diversas óticas situadas em Gravatá, as quais relatam que tais práticas podem caracterizar abuso de poder, compra de votos e promoção pessoal da vereadora;

CONSIDERANDO que a vereadora Maria Vilar, utilizando o slogan "Maria cuida de quem cuida", divulgou mutirões com exames e venda de óculos a preços irrisórios (cerca de R\$200,00 incluindo exame, armação e lentes), sendo noticiada ainda a prática de "venda casada" de exames e armações com lentes de baixa qualidade;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente não permite a realização de exames de visão e venda de óculos no mesmo ambiente e que os exames de visão só podem ser realizados por médicos oftalmologistas, conforme os Decretos nº 20.931 /1932 (Art. 39) e nº 24.492/1934 (Arts. 13, 14, 16 §1º) e entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO que a utilização de redes sociais por autoridades públicas para promoção pessoal, associando o gestor a realizações custeadas com dinheiro público, configura violação ao princípio da impessoalidade e à proibição constitucional de autopromoção (Art. 37, §1º, da Constituição Federal), sendo irrelevante a fonte de custeio das publicações;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos narrados para coletar subsídios à atuação do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 58 da PORTARIA Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) nº 02585.000.013/2025, para investigar os fatos noticiados sobre a vereadora MARIA

VILAR, visando à apuração da possível ocorrência de ilícitos eleitorais (propaganda eleitoral extemporânea/antecipada, abuso de poder político e captação ilícita de sufrágio) e violações às normas sanitárias e regulamentação da atividade óptica e oftalmológica, bem como aos princípios da administração pública.

Art. 3º DETERMINAR, nos termos do art. 74 da Portaria PGE nº 1/2019, as seguintes diligências:

a) Oficiar à Vigilância Sanitária Municipal de Gravatá-PE, requisitando a realização de inspeção sanitária nos locais onde os mutirões da visão estão sendo realizados, para verificar:

O cumprimento dos Decretos nº 20.931/1932 (Art. 39) e nº 24.492/1934 (Arts. 13, 14 e 16 §1º), que proíbem a confecção e venda de lentes de grau sem prescrição médica, a instalação de consultórios médicos em óticas, e a indicação ou aconselhamento de lentes de grau por não-médicos.

A qualificação dos profissionais que realizam exames de vista e prescrevem lentes, a fim de averiguar se há exercício ilegal da medicina ou extrapolação das atribuições profissionais, conforme a jurisprudência do STJ e STF.

A conformidade dos produtos ópticos comercializados com as normas de qualidade e procedência.

As licenças de funcionamento dos estabelecimentos, considerando a classificação de risco das atividades econômicas (CNAE).

b) Notificar a Vereadora MARIA VILAR para comparecer ao Ministério Público, em data previamente agendada, para prestar esclarecimentos sobre a realização dos mutirões de exames oftalmológicos e venda de óculo

c) Determinar à Secretaria desta Promotoria a realização de pesquisa aprofundada em redes sociais e mídias abertas sobre as campanhas de venda de óculos e exames oftalmológicos promovidas pela vereadora, compilando e anexando aos autos todo o material relevante.

d) Notificar o médico/optometrista para prestar esclarecimentos sobre sua participação nos mutirões, sua qualificação profissional, e a parceria com a vereadora na comercialização de lentes e armações.

PUBLIQUE-SE a presente Portaria na imprensa oficial, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos, nos termos do Art. 76, I da PORTARIA PGR/PGE Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019 .

COMUNIQUE-SE a instauração do Procedimento Preparatório

Eleitoral (PPE) à Procuradoria Regional Eleitoral; Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Cumpra-se.

Gravatá, 25 de agosto de 2025.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02585.000.014/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº 02585.000.014/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02585.000.014/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 30ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ /PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria PORTARIA PGR/PGE Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019, que institui e regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) no âmbito do Ministério Público Eleitoral, e considerando a necessidade de coletar subsídios para a atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação a ilícitos eleitorais de natureza não criminal,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) é um instrumento de natureza facultativa, administrativa e unilateral, destinado a coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação a ilícitos eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02585.000.014/2025, instaurada em 21/08 /2025, a partir de manifestação apresentada por representantes de óticas em Gravatá noticiando que o vereador Aldo José da Silva está promovendo uma ação social, prevista para ocorrer no dia 27/08/2025, através de convênio da UVP com o Instituto Hayssa Soares, para realização de exames oftalmológicos e armações gratuitos, além de vender lentes de grau a preços muito abaixo do valor de mercado, conduta interpretada como possível promoção pessoal com finalidade eleitoral;a venda de lentes de grau no Brasil, estabelecendo que a confecção e venda de óculos de grau exigem prescrição médica.

CONSIDERANDO que a legislação pertinente não permite a realização de exames de visão e venda de óculos no mesmo ambiente e que os exames de visão só podem ser realizados por médicos oftalmologistas, conforme os Decretos nº 20.931 /1932 (Art. 39) e nº 24.492/1934 (Arts. 13, 14, 16 §1º) e entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO que a utilização de redes sociais por autoridades públicas para promoção pessoal, associando o gestor a realizações custeadas com dinheiro público, configura violação ao princípio da impessoalidade e à proibição constitucional de autopromoção (Art. 37, §1º, da Constituição Federal), sendo irrelevante a fonte de custeio das publicações;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos narrados para coletar subsídios à atuação do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 58 da PORTARIA Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) nº 02585.000.013/2025, para investigar os fatos noticiados sobre o vereador ALDO JOSÉ DA SILVA, visando à apuração da possível ocorrência de ilícitos eleitorais (propaganda eleitoral extemporânea/antecipada, abuso de poder político e captação ilícita de sufrágio) e violações às normas sanitárias e regulamentação da atividade óptica e oftalmológica, bem como aos princípios da administração pública.

DETERMINAR, nos termos do art. 74 da Portaria PGE nº 1/2019, as seguintes diligências:

a) Oficiar à Vigilância Sanitária Municipal de Gravatá-PE, requisitando a realização de inspeção sanitária no local da ação social promovida pelo candidato a ser realizada no dia 27/08/2025, a fim de verificar:

O cumprimento dos Decretos nº 20.931/1932 (Art. 39) e nº 24.492/1934 (Arts. 13, 14 e 16 §1º), que proíbem a confecção e venda de lentes de grau sem prescrição médica, a instalação de consultórios médicos em óticas, e a indicação ou aconselhamento de lentes de grau por não-médicos.

A qualificação dos profissionais que realizam exames de vista e prescrevem lentes, a fim de averiguar se há exercício ilegal da medicina ou extrapolação das atribuições profissionais, conforme a jurisprudência do STJ e STF.

A conformidade dos produtos ópticos comercializados com as normas de qualidade e procedência.

As licenças de funcionamento dos estabelecimentos, considerando a classificação de risco das atividades econômicas (CNAE).

b) Notificar o vereador ALDO JOSÉ DA SILVA para comparecer ao Ministério Público, em data previamente agendada, para prestar esclarecimentos sobre a realização das ações sociais de exames oftalmológicos e armações de óculos gratuitos, e venda de lentes de grau a preços abaixo do valor de mercado;

c) Determinar à Secretaria desta Promotoria a realização de pesquisa aprofundada em redes sociais e mídias abertas sobre as campanhas promovidas pelo vereador, compilando e anexando aos autos todo o material relevante.

PUBLIQUE-SE a presente Portaria na imprensa oficial, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos, nos termos do Art. 76, I da PORTARIA PGR/PGE Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019 .

COMUNIQUE-SE a instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) à Procuradoria Regional Eleitoral;

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Cumpra-se.

Gravatá, 25 de agosto de 2025.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02782.000.271/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício 043/2025 - SIMPERE, 16/04/2025 - descumprimento da execução da aula atividade e cumprimento da jornada semanal de trabalho dos docentes da rede municipal da cidade do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de padrão de qualidade e a valorização dos profissionais da educação escolar (art. 206- incisos V e VII da CF/1988);

5) o ofício 043/2025, encaminhado ao MPPE pelo SIMPERE (Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife), narrando que a Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife estaria descumprindo o art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008 (Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos), ao exigir dos Professores mais aulas por semana do que o limite legal permitido;

6) a ausência de resposta da SEDUC Recife, até o momento, sobre os fatos narrados, embora tenha sido oficiada ao MPPE em 12.05.2025 e pedido prorrogação de prazo em 26.05.2025 (Despacho SEDUC/SEAF/GGGP/PROCESSOS Nº 231/2025).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias, em razão da ausência de respostas, até o momento;

3) de ordem, dar ciência à parte denunciante, a respeito das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça, até o momento;

PORTARIA Nº 02782.000.271/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02782.000.271/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) anotar na tabela de procedimentos das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 08 de AGOSTO de 2025.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.412/2024

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 02782.000.412/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.412/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 1042/2024 - MPF/PRPE/DICIV - comunica declínio de atribuição.

INVESTIGADO: A IDENTIFICAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 26 de agosto de 2025.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO -
Procedimento nº 01891.001.034/2025**

Recife, 13 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.034/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições considerando informações da parte denunciante JOSÉ PEDRO DA SILVA JÚNIOR,

encaminhadas pela Ouvidoria do MPPE em 12.08.2025, de que, atualmente, está cursando o 8º ano na EREF (Escola de Referência no Ensino Fundamental) Maciel Pinheiro, no Recife, e necessidade de apoio inclusivo, por ter diagnóstico de Retardo Mental Leve (CID 70.1) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)

Assim, o objeto deste procedimento deverá passar a constar:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2104429 José Pedro da Silva Júnior: necessidade de apoio inclusivo na EJA da EREF MACIEL PINHEIRO

REPRESENTANTE: José Pedro da Silva Júnior, CPF nº 100.537.924-67

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE), encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, dar ciência à parte representante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2025.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 089/2025 - 10ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL**

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.178/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 089/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 05/08/2025, cuja pauta será: Analisar o período de mandato dos conselheiros empossados durante a vigência do estatuto anterior, bem como as possíveis implicações jurídicas decorrentes;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 05/08/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 26 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 087/2025 - 10ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL**

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.167/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 087/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, realizada em 30/07 /2025, cuja pauta foi: Discutir sobre o Ofício n.º 1764/2025 CG (SEI n.º 70232833) que remete o Ofício n.º 325-PMPE-DPO-DIRETOR referente a solicitação de apoio para aquisição de uniformes padronizados para policiais militares lotados em unidades operacionais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 26 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 01691.000.290/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01691.000.290/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01691.000.290/2025

Trata-se de manifestação anônima veiculada através da Ouvidoria Geral do Ministério Público (AUDIVIA nº 2998356), na qual se alega violação ao princípio constitucional da laicidade do ensino nas escolas municipais de Parnamirim/PE.

DOS FATOS NARRADOS

O manifestante relata supostas práticas contrárias à laicidade do ensino público municipal, consistentes em: intimação de funcionários para comparecer a missas; cobrança de contribuições financeiras para eventos da Igreja Católica; veiculação de avisos religiosos em grupos de WhatsApp institucionais da educação; realização de eventos católicos em ambiente escolar; e exigência de comparecimento de servidores a quermesses.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em observância ao art. 3º, §1º e §3º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determinou-se a notificação do manifestante para apresentar elementos probatórios mínimos que corroborassem suas alegações, estabelecendo-se prazo de 10 dias para manifestação. O prazo decorreu in albis, conforme certificado nos autos.

Posteriormente, oficiou-se à Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim para que se manifestasse sobre os fatos narrados, sendo concedido prazo de 10 dias para resposta.

DA RESPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Educação apresentou resposta através do Ofício nº 66 /2025-SEDUC, esclarecendo que: não há imposição ou obrigatoriedade de participação em eventos religiosos por parte dos servidores ou alunos; a gestão municipal pauta suas ações no estrito cumprimento da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; eventuais convites para eventos são de caráter espontâneo, sem qualquer obrigatoriedade; foram adotadas medidas para coibir práticas inadequadas nos grupos e canais de comunicação institucionais, preservando a finalidade administrativa e pedagógica desses meios; e reafirma o compromisso com a laicidade da educação pública, o respeito aos direitos fundamentais e a observância da legislação vigente.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA O ARQUIVAMENTO

1. Ausência de Elementos Probatórios Mínimos

Nos termos do art. 3º, §3º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a Notícia de Fato deve ser arquivada quando "for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la".

No caso em exame, o manifestante limitou-se a alegações genéricas, sem apresentar qualquer documento, registro, identificação de responsáveis ou delimitação concreta dos fatos quanto a tempo, modo e lugar. Mesmo após devidamente

notificado para complementar a manifestação com elementos probatórios mínimos, quedou-se inerte, deixando transcorrer o prazo in albis.

A ausência de elementos mínimos de prova impossibilita a adequada apuração dos fatos, inviabilizando a atuação ministerial eficaz na proteção dos direitos constitucionais invocados.

2. Manifestação Genérica e Desprovida de Concretude

As alegações apresentadas carecem da especificidade necessária para configurar justa causa para investigação ministerial. Não foram identificadas: escolas específicas onde teriam ocorrido as condutas; servidores supostamente responsáveis pelas práticas narradas; datas ou períodos em que os fatos teriam se verificado; documentos que comprovem as alegadas intimações ou cobranças; registros dos grupos de WhatsApp mencionados; ou qualquer outro meio probatório idôneo.

3. Esclarecimentos Prestados pela Secretaria Municipal

A resposta oficial da Secretaria Municipal de Educação demonstra: conhecimento adequado da legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à laicidade do ensino; comprometimento institucional com o cumprimento dos preceitos legais; adoção de medidas concretas para prevenir práticas inadequadas nos canais de comunicação oficial; e reafirmação do compromisso com a neutralidade religiosa no ambiente educacional público.

Os esclarecimentos prestados pelo órgão público competente não foram contrariados por qualquer elemento probatório concreto, permanecendo as alegações no plano das meras conjecturas.

4. Observância aos Princípios Constitucionais

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 19, I, estabelece que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público".

Complementarmente, o art. 210, §1º da Carta Magna determina que "o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental", ratificando o princípio da laicidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu art. 33, regulamenta o ensino religioso nas escolas públicas, estabelecendo sua natureza facultativa e vedando qualquer forma de proselitismo.

A resposta oficial demonstra conhecimento e compromisso com esses preceitos constitucionais e legais, não havendo elementos concretos que indiquem violação aos mesmos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a ausência de elementos probatórios mínimos que justifiquem a continuidade das investigações, a inércia do noticiante após regular intimação, e os esclarecimentos prestados pelo órgão público competente demonstrando observância aos princípios constitucionais da laicidade do ensino, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 3º, §3º, inciso III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Sem prejuízo do arquivamento, fica a Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim orientada a manter permanente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vigilância sobre o cumprimento dos princípios constitucionais da laicidade, pluralidade e neutralidade religiosa no ambiente educacional público, bem como a continuar promovendo a capacitação de seus servidores sobre os direitos fundamentais e a legislação educacional vigente.

Cientifique-se o manifestante do presente arquivamento. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de recurso, archive-se os autos.

Parnamirim-PE, 27 de agosto de 2025.

Isabel Emanuela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 01734.000.064/2021

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.064/2021 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda nem relato atualizado sobre a situação e que o único registro em comum aos interessados é uma Ação de Inventário (PJe nº 0001539-89.2021.8.17.3340), em que é falecida a Senhora Edithe Nunes da Silva Santos, mãe do noticiante e do noticiado;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade da fiscalização;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento

administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de fiscalizar a investigação noticiada por João Bosco Nunes Santos, assim como das medidas necessárias à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas e com a Delegacia de Polícia Civil de São José do Egito, PE, para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, houve a instauração de Inquérito Policial, certificando-se, inclusive, o número correlacionado ao BO nº 20E0258000739, em que, supostamente, são vítima: João Bosco Nunes Santos (CPF nº 156.753.512-72); autor da fato: Ednaldo Nunes Santos (CPF nº 340.754.374-34);

(iii) Remeta-se cópia deste ato: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Auriniilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - Procedimento nº 01734.000.064/2021

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.064/2021 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

DESPACHO

Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda nem relato atualizado sobre a situação e que o único registro em comum aos interessados é uma Ação de Inventário (PJe nº 0001539-89.2021.8.17.3340), em que é falecida a Senhora Edithe Nunes da Silva Santos, mãe do noticiante e do noticiado;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade da fiscalização;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de fiscalizar a investigação noticiada por João Bosco Nunes Santos, assim como das medidas necessárias à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas e com a Delegacia de Polícia Civil de São José do Egito, PE, para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, houve a instauração de Inquérito Policial, certificando-se, inclusive, o número correlacionado ao BO nº 20E0258000739, em que, supostamente, são vítima: João Bosco Nunes Santos (CPF nº 156.753.512-72); autor da fato: Ednaldo Nunes Santos (CPF nº 340.754.374-34);

(iii) Remeta-se cópia deste ato: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda nem relato atualizado sobre a situação da pessoa idosa;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde e dos cuidados básicos e atenção à pessoa idosa indicada na notícia de fato;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa indicada na notícia de fato.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas e com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa idosa em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;

(iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa referida na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes;

(iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a noticiada é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que

DESPACHO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO

EGITO - Procedimento nº 01734.000.085/2021

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.085/2021 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p>CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p>COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima</p> <p>SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p>CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira</p> <p>COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p>OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fanelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da FONSECA Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins</p>	 <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	---	---	--	--

compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as

condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares:

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

DECISÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda nem relato atualizado sobre a situação da pessoa idosa;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde e dos cuidados básicos e atenção à pessoa idosa indicada na notícia de fato;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa indicada na notícia de fato.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas e com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa idosa em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;

(iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa referida na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes;

(iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a noticiada é pessoa incapaz e se

DECISÃO Nº 01734.000.007/2022

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.007/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Auriniilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

DECISÃO Nº 01734.000.066/2021

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.066/2021 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DECISÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca prestação de serviços públicos de saúde no Município de São José do Egito, PE.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com a pessoa interessada para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, foi prestado o serviço de saúde noticiado, certificando-se;

(iii) Requistem-se informações à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, acerca da efetiva inclusão da noticiante, pessoa acometida de enfermidades (CID10, M79.7; CID 10, M51.1; CID 10, M25.7 e CID 10, F31.3), e o seu acesso,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por indicação médica, a tratamentos adequados e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE;

(iv) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(v) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

DECISÃO Nº 01734.000.068/2022

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.068/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DECISÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de

serviços públicos de saúde ao menor J.C.L.F. e se foi submetido ao procedimento cirúrgico;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca prestação de serviços públicos de saúde no Município de São José do Egito, PE.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, foi prestado o serviço de saúde noticiado, certificando-se;

(iii) Requistem-se informações à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, acerca do efetivo atendimento do menor e se este foi submetido ao procedimento cirúrgico indicado, e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE;

(iv) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(v) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

DECISÃO Nº 01734.000.072/2021

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.072/2021 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DECISÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda nem relato atualizado sobre a situação da pessoa idosa;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde e dos cuidados básicos e atenção à pessoa idosa indicada na notícia de fato;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa indicada na notícia de fato.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas e com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa idosa em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;

(iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa referida na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes;

(iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a noticiada é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene,

reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as

condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

DECISÃO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - Procedimento nº 01734.000.065/2021

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.065/2021 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DECISÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca prestação de serviços públicos de saúde no Município de São José do Egito, PE, à pessoa identificada na notícia de fato.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com a pessoa interessada para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, foi prestado o serviço de saúde noticiado, certificando-se;

(iii) Requistem-se informações à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, acerca da efetiva inclusão da noticiante, pessoa portadora de Lúpus Eritematoso Sistêmico (CID 10 M32-1, N08-5), e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE;

(iv) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(v) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

RELATÓRIO Nº Relatórios concernentes aos meses de maio e junho do corrente ano para fins de publicação na imprensa oficial, bem como o consolidado de acordos de não persecução penal realizados nesta Central de Inquéritos.
Recife, 27 de agosto de 2025

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. MAIO
ANO 2025

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. JUNHO
ANO 2025

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO
Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

CENTRAL DE INQUÉRITOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.782/2025

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
 EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
 E-mail: plantaoproccivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Carlos Roberto Santos	13º Procurador de Justiça Cível
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva	5º Procurador de Justiça Cível
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos ^{10º}	Procurador de Justiça Cível
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Carlos Roberto Santos	13º Procurador de Justiça Cível
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível

*Independência do Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.783/2025

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
 EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
 Recife-PE Fone: 3182-7083
 E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Recife	José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Andréa Maranhão Freire Karla Condé	8º Procurador de Justiça Criminal
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Recife	José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça Criminal

*Independência do Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.784/2025

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA DA CAPITAL
 Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
 E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Maria da Conceição de Oliveira Martins	38º Promotor de Justiça Criminal
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida	46º Promotor de Justiça Criminal
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda	63º Promotor de Justiça Criminal
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira	53º Promotor de Justiça Criminal
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro	40º Promotor de Justiça Criminal
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Sueli Araújo Costa	10º Promotor de Justiça Criminal
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Valdecy Vieira da Silva	4º Promotor de Justiça Criminal
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	3º Promotor de Justiça Criminal

*Independência do Brasil.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.785/2025

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	09h às 13h	Recife	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
07/09/2025*	domingo	09h às 13h	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
13/09/2025	sábado	09h às 13h	Recife	Maviael de Souza Silva	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
14/09/2025	domingo	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
20/09/2025	sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
21/09/2025	domingo	09h às 13h	Recife	Epaminondas Ribeiro Tavares	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27/09/2025	sábado	09h às 13h	Recife	Leonardo Brito Caribé	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
28/09/2025	domingo	09h às 13h	Recife	Leonardo Brito Caribé	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

*Independência do Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.786/2025

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Lúcio Luiz de Almeida Neto	2º Promotor de Justiça de Ouricuri
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira	1º Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Santos	Justiça Cível de Petrolina
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Ana Rita Coelho Colaço Dias	2º Promotor de Justiça de Sertânia
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Ana Rita Coelho Colaço Dias	2º Promotor de Justiça de Sertânia
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Camila Veiga Chetto Coutinho	Promotor de Justiça de Tuparetama
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Camila Veiga Chetto Coutinho	Promotor de Justiça de Tuparetama
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
11/09/2025**	quinta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcoverde
11/09/2025**	quinta-feira	13 às 17h	Belo Jardim	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho	2º Promotor de Justiça de Buíque
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho	2º Promotor de Justiça de Buíque
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho	2º Promotor de Justiça de Buíque
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho	2º Promotor de Justiça de Buíque
23/09/2025**	terça-feira	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho	4º Promotor de Justiça de Arcoverde
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Matheus Arco Verde Barbosa	1º Promotor de Justiça de Custódia
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Matheus Arco Verde Barbosa	1º Promotor de Justiça de Custódia

**Feriados municipais Arcoverde Lei nº 2.566/2020; Feriado municipal Belo Jardim Lei nº 03/53).

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

13/09/2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Silmar Luiz Escareli Zacura	Promotor de Justiça de Lajedo
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	Promotor de Justiça de São Bento do Una

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Tacaimbó
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Toritama
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva	1º Promotor de Justiça de Bonito
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Adriano Camargo Vieira	2º Promotor de Justiça de Bonito

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
11/09/2025**	quinta-feira	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Maraial
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Palmares	João Paulo dos Santos	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Nycole Sofia Teixeira Rego	Promotor de Justiça de Gameleira
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares

**Feriado municipal.

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

14/09/2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04/09/2025**	quinta-feira	13 às 17h	Paulsita	Camila Amaral de Melo Teixeira	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Gustavo de Queiroz Zenaide	2º Promotor de Justiça de Itamaracá
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo	1º Promotor de Justiça Cível de Olinda
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Vinícius Costa e Silva	2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

20/09/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Vinícius Costa e Silva	2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

**Feriado municipal

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Andréa Griz de Araujo Campos	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de Timbaúba
11/09/2025**	quinta-feira	13 às 17h	Aliança	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança
11/09/2025**		13 às 17h	Vicência	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maurício Schibuola de Carvalho	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
15/09/2025**	segunda-feira	13 às 17h	Aliança	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Timbaúba
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba

**Feriado municipal em Aliança (Lei 1.576/2013) e Feriado municipal em Vicência (Lei 268/67).

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
11/09/2025**	quinta-feira	13 às 17h	Carpina	Elson Ribeiro	1º Promotor de Justiça de Carpina
11/09/2025**	quinta-feira	13 às 17h	Surubim	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Andréa Griz de Araujo Campos	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Elson Ribeiro	1º Promotor de Justiça de Carpina
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

**Feriados municipais (Carpina – Lei 1.647/2016; Surubim – Lei 499/2014)

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE	PROMOTORIA
------	-----	---------	-------	-------------	------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				JUSTIÇA	DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Amaraji	Promotoria de Justiça de Amaraji
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Neves de Sá	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Guararapes
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Triunfo
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Triunfo
08/09/2025**	segunda -feira	13 às 17h	Serra Talhada	Rennan Fernandes de Souza	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	Promotor de Justiça de Mirandiba
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	Promotor de Justiça de Mirandiba
15/09/2025**	segunda -feira	13 às 17h	Triunfo	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Triunfo
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Marcela Regina Navarro Toledo	Promotor de Justiça de Flores
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Marcela Regina Navarro Toledo	Promotor de Justiça de Flores
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

**Feriados municipais (em Serra Talhada – Decreto 3.661/2024)

*Independência do Brasil.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.787/2025**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sarah Lemos Silva
02/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
03/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Paula Santos Marques
04/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Feitos Central de Inquéritos (A informar)
05/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	George Diógenes Pessoa
06/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes
07/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar
08/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
09/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
10/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	1º PJ Cível de Santa Cruz Capibaribe
11/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar
12/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	André Ângelo de Almeida
13/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
14/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	André Ângelo de Almeida
15/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
16/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	PJ de São Caetano
17/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	PJ de Tacaimbó
18/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
19/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
20/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Michel de Almeida Campelo
21/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Higor Alexandre Alves de Araújo
22/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Edson de Miranda Cunha Filho
23/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Joana Turton Lopes
24/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
25/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho
26/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Caíque Cavalcante Magalhães
27/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Filipe Coutinho Lima Britto
28/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
29/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Vinícius Henrique Campos da Costa
30/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Denis Renato dos Santos Cruz

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcela Regina Navarro Toledo
02/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Matheus Arco Verde Barbosa

03/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
04/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Kaline Mirella da Silva Gomes
05/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
06/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Vandeci Sousa Leite
07/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Carlênio Mário Lima Brandão
08/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
09/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carolina Gurgel Lima
10/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	João Mateus Matos Oliveira
11/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Samuel Farias
12/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
13/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Rita Coelho Colaço Dias
14/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	André Jacinto de Almeida Neto
15/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rennan Fernandes de Souza
16/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Camila Veiga Chetto Coutinho
17/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
18/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
19/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
20/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
21/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
22/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cíntia Micaella Granja
23/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
24/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
25/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Venâncio Côrtes
26/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
27/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
28/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Juliana Pazinato
29/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira
30/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
02/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aída Acioli Lins de Arruda
03/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto
04/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Allana Uchoa de Carvalho
05/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Cláudia de Moura Walmsley
06/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ana Clézia Ferreira Nunes
07/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ana Jaqueline Barbosa Lopes
08/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Joêmia Marques da Rocha

09/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	André Felipe Barbosa de Menezes
10/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
11/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ângela Márcia Freitas da Cruz
12/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
13/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carla Verônica Pereira Fernandes
14/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
15/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Dalva Cabral de Oliveira Neta
16/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Daniel de Ataíde Martins
17/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça
18/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Edgar Braz Mendes Nunes
19/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Henrique Tavares de Souza
20/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eliane Gaia Alencar
21/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Érica Lopes Cezar de Almeida
22/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
23/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Falcão Ferraz Filho
24/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Portela Rodrigues
25/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos
26/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Humberto da Silva Graça
27/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Irene Cardoso Sousa
28/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Elias da Silva Filho
29/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Edivaldo da Silva
30/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Vladimir da Silva Acioli

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
02/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques
03/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
04/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
05/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos
06/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Roberto Santos
07/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
08/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia De Moura
09/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
10/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
11/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
12/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
13/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo

14/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva
15/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
16/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
17/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques
18/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
19/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
20/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos
21/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Roberto Santos
22/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
23/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia De Moura
24/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
25/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
26/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
27/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
28/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
29/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva
30/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucila Varejão Dias Martins

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho
02/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
03/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
04/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
05/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
06/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
07/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
08/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
09/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
10/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Láise Tarcila Rosa De Queiroz
11/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
12/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
13/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia De Araújo
14/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
15/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho
16/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos

17/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
18/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
19/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
20/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
21/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
22/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
23/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa De Queiroz
24/09/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
25/09/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
26/09/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia De Araújo
27/09/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitório
28/09/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho
29/09/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
30/09/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.788/2025

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
02/09/2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
03/09/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
04/09/2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
05/09/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
08/09/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
09/09/2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
10/09/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
11/09/2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
12/09/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
15/09/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
16/09/2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
17/09/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
18/09/2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
19/09/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
22/09/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	A informar
23/09/2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	A informar
24/09/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A informar
25/09/2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A informar
26/09/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A informar
29/09/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	A informar
30/09/2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	A informar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
02/09/2025	terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
03/09/2025	quarta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
04/09/2025	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
05/09/2025	sexta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
08/09/2025	segunda-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
09/09/2025	terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
10/09/2025	quarta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
11/09/2025	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
12/09/2025	sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
15/09/2025	segunda-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
16/09/2025	terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
17/09/2025	quarta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
18/09/2025	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
19/09/2025	sexta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
22/09/2025	segunda-feira	Olinda	A informar pela 9ª Circunscrição
23/09/2025	terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
24/09/2025	quarta-feira	Olinda	A informar pela 9ª Circunscrição
25/09/2025	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
26/09/2025	sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
29/09/2025	segunda-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
30/09/2025	terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
02/09/2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
03/09/2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
04/09/2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
05/09/2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
08/09/2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
09/09/2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
10/09/2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
11/09/2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
12/09/2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
15/09/2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
16/09/2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
17/09/2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18/09/2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
19/09/2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
22/09/2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
23/09/2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
24/09/2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
25/09/2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

26/09/2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
29/09/2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30/09/2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera,
 Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
02/09/2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
03/09/2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
04/09/2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
05/09/2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
08/09/2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
09/09/2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
10/09/2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
11/09/2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
12/09/2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
15/09/2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
16/09/2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
17/09/2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
18/09/2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
19/09/2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
22/09/2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
23/09/2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
24/09/2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
25/09/2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
26/09/2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
29/09/2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
30/09/2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES
 Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares,
 Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém,
 Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
02/09/2025	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
03/09/2025	quarta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
04/09/2025	quinta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
05/09/2025	sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
08/09/2025	segunda-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
09/09/2025	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
10/09/2025	quarta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
11/09/2025	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
12/09/2025	sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
15/09/2025	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
16/09/2025	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
17/09/2025	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
18/09/2025	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
19/09/2025	sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
22/09/2025	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
23/09/2025	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
24/09/2025	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
25/09/2025	quinta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
26/09/2025	sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
29/09/2025	segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
30/09/2025	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerras, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru,
 Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São
 Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
02/09/2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
03/09/2025	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
04/09/2025	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
05/09/2025	sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
08/09/2025	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
09/09/2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
10/09/2025	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
11/09/2025	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
12/09/2025	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
15/09/2025	segunda-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
16/09/2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
17/09/2025	quarta-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
18/09/2025	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
19/09/2025	sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
22/09/2025	segunda-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
23/09/2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

24/09/2025	quarta-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
25/09/2025	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
26/09/2025	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
29/09/2025	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
30/09/2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
 Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Pesqueira	Vinicius Henrique Campos da Costa
02/09/2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
03/09/2025	quarta-feira	Pesqueira	Vinicius Henrique Campos da Costa
04/09/2025	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
05/09/2025	sexta-feira	Pesqueira	Vinicius Henrique Campos da Costa
08/09/2025	segunda-feira	Pesqueira	Vinicius Henrique Campos da Costa
09/09/2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
10/09/2025	quarta-feira	Pesqueira	Vinicius Henrique Campos da Costa
11/09/2025	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
12/09/2025	sexta-feira	Pesqueira	Vinicius Henrique Campos da Costa
15/09/2025	segunda-feira	Pesqueira	Vinicius Henrique Campos da Costa
16/09/2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
17/09/2025	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
18/09/2025	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
19/09/2025	sexta-feira	Pesqueira	Vinicius Henrique Campos da Costa
22/09/2025	segunda-feira	Pesqueira	Vinicius Henrique Campos da Costa
23/09/2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
24/09/2025	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
25/09/2025	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
26/09/2025	sexta-feira	Pesqueira	Vinicius Henrique Campos da Costa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

29/09/2025	segunda-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
30/09/2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
02/09/2025	terça-feira	Limoeiro	Milena Lima do Vale Souto Maior
03/09/2025	quarta-feira	Limoeiro	Milena Lima do Vale Souto Maior
04/09/2025	quinta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
05/09/2025	sexta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
08/09/2025	segunda-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
09/09/2025	terça-feira	Limoeiro	Milena Lima do Vale Souto Maior
10/09/2025	quarta-feira	Limoeiro	Milena Lima do Vale Souto Maior
11/09/2025	quinta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
12/09/2025	sexta-feira	Limoeiro	Milena Lima do Vale Souto Maior
15/09/2025	segunda-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
16/09/2025	terça-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
17/09/2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
18/09/2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
19/09/2025	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
22/09/2025	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
23/09/2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
24/09/2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
25/09/2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
26/09/2025	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
29/09/2025	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
30/09/2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
02/09/2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
03/09/2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
04/09/2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
05/09/2025	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
08/09/2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
09/09/2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
10/09/2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
11/09/2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
12/09/2025	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
15/09/2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
16/09/2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
17/09/2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
18/09/2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
19/09/2025	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

22/09/2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
23/09/2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
24/09/2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
25/09/2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
26/09/2025	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
29/09/2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
30/09/2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
02/09/2025	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
03/09/2025	quarta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
04/09/2025	quinta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
05/09/2025	sexta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
08/09/2025	segunda-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
09/09/2025	terça-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
10/09/2025	quarta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
12/09/2025	sexta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
15/09/2025	segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
16/09/2025	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
17/09/2025	quarta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
18/09/2025	quinta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
19/09/2025	sexta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
22/09/2025	segunda-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
24/09/2025	quarta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
25/09/2025	quinta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
26/09/2025	sexta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
29/09/2025	segunda-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
30/09/2025	terça-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
02/09/2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
03/09/2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
04/09/2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
05/09/2025	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
08/09/2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
09/09/2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

10/09/2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
11/09/2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
12/09/2025	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
15/09/2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
16/09/2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
17/09/2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
18/09/2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
19/09/2025	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
22/09/2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
23/09/2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
24/09/2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
25/09/2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
26/09/2025	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
29/09/2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
30/09/2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte,
Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
02/09/2025	terça-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
03/09/2025	quarta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
04/09/2025	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
05/09/2025	sexta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
09/09/2025	terça-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
10/09/2025	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
11/09/2025	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
12/09/2025	sexta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
15/09/2025	segunda-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
16/09/2025	terça-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
17/09/2025	quarta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
18/09/2025	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
19/09/2025	sexta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
22/09/2025	segunda-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
23/09/2025	terça-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
24/09/2025	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

25/09/2025	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
26/09/2025	sexta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
29/09/2025	segunda-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
30/09/2025	terça-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA
Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,
Petrópolis, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
02/09/2025	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
03/09/2025	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
04/09/2025	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
05/09/2025	sexta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
08/09/2025	segunda-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
09/09/2025	terça-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
10/09/2025	quarta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
11/09/2025	quinta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
12/09/2025	sexta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
15/09/2025	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
16/09/2025	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
17/09/2025	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
18/09/2025	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
19/09/2025	sexta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
22/09/2025	segunda-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
23/09/2025	terça-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
24/09/2025	quarta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
25/09/2025	quinta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
26/09/2025	sexta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
29/09/2025	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
30/09/2025	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO
Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
02/09/2025	terça-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
03/09/2025	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
04/09/2025	quinta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
05/09/2025	sexta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
08/09/2025	segunda-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
09/09/2025	terça-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
10/09/2025	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
11/09/2025	quinta-feira	Salgueiro	Leon Klinsman Farias Ferreira
12/09/2025	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
15/09/2025	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
16/09/2025	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
17/09/2025	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
18/09/2025	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
19/09/2025	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
22/09/2025	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

23/09/2025	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
24/09/2025	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
25/09/2025	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
26/09/2025	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
29/09/2025	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
30/09/2025	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
Arapipina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
02/09/2025	terça-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
03/09/2025	quarta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
04/09/2025	quinta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
05/09/2025	sexta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
08/09/2025	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
09/09/2025	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
10/09/2025	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11/09/2025	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
12/09/2025	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15/09/2025	segunda-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
16/09/2025	terça-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
17/09/2025	quarta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
18/09/2025	quinta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
19/09/2025	sexta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
22/09/2025	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
23/09/2025	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
24/09/2025	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
25/09/2025	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
26/09/2025	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29/09/2025	segunda-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
30/09/2025	terça-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
02/09/2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
03/09/2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
04/09/2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
05/09/2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
08/09/2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
09/09/2025	terça-feira	Santa Maria	Juliana Falcão de Mesquita Abreu



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

		da Boa Vista	Martinez
10/09/2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
11/09/2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
12/09/2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
15/09/2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
16/09/2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
17/09/2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
18/09/2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
19/09/2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
22/09/2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
23/09/2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
24/09/2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
25/09/2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
26/09/2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
29/09/2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
30/09/2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/09/2025	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
02/09/2025	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
03/09/2025	quarta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
04/09/2025	quinta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
05/09/2025	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
08/09/2025	segunda-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
09/09/2025	terça-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
10/09/2025	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
11/09/2025	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
12/09/2025	sexta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
15/09/2025	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
16/09/2025	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
17/09/2025	quarta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
18/09/2025	quinta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
19/09/2025	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
22/09/2025	segunda-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
23/09/2025	terça-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
24/09/2025	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

25/09/2025	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
26/09/2025	sexta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
29/09/2025	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
30/09/2025	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM N.º028/2025

O Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, **AVISA** que a programação para a elaboração da **Escala de Férias/2026**, mediante preenchimento em formulário eletrônico, está **disponível no Portal do Servidor (<https://portalmentorh.mppe.mp.br/>) a partir de 15 de setembro de 2025 até o dia 14 de outubro de 2025**, para servidores do quadro efetivo, comissionados e que estão à disposição do MPPE, sendo realizada em duas etapas: **Sugestão e Aprovação**.

Os servidores que estão à disposição do MPPE deverão, obrigatoriamente, antes de realizar a programação, encaminhar através de Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto "Férias(alteração/utilização)", declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. O documento será analisado pelo DEMAPE, que após verificadas as informações citadas, disponibilizará para os servidores realizarem a Programação de férias no Portal do Servidor, seguindo as mesmas orientações deste Aviso.

1. Sugestão: O servidor indicará suas opções de gozo a ser submetida para autorização da chefia imediata.

a) As férias poderão ser usufruídas de uma só vez (30 dias) ou em até três parcelas (10 dias cada), desde que assim sejam programadas pelo servidor e aprovadas pela chefia imediata, atendido o interesse da administração, destacando que nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

b) As férias deverão ser iniciadas sempre em dias úteis.

Passo a passo para a Etapa de Sugestão:

- O acesso será através da página do MPPE ou do link: <https://portalmentorh.mppe.mp.br/>, utilizando o mesmo login e senha da rede do MPPE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

Webmail | **Intranet e Sistemas** | Glossário | Legislação

MPPE Institucional | Comunicação | Contato

Home | **Intranet e Sistemas**

Intranet e Sistemas

Intranet	Portal do Servidor	SEI	PE Integrado	PJe Estadual 1º grau	PJe Estadual 2º grau
PJe Eleitoral	Sistema SIM	Arquimedes	Fenix	E-Consig Gestor	E-Consig
AppCrim	Teletrabalho	Suporte de TI	Painel de Produtividade	MENTORH	

MPPE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede / Ministério Público de Pernambuco
R. Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240 - Recife / PE
CNPJ: 24.417.065/0001-03 / Telefone: (81) 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Portal do Servidor

Login institucional

Senha

Entrar

[Esqueci minha senha](#)

- Para acessar a tela da programação de férias as ações são:

- 1º) Clicar na opção "Servidor";
- 2º) Clicar na opção "Frequência";
- 3º) Clicar na opção "Férias";
- 4º) Clicar na opção "Marcação";
- 5º) Selecionar o exercício;
- 6º) Clicar na opção "Incluir".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

Portal do Servidor

Sua sessão expira em: 119:55

Programação de Férias
 Servidor > Frequência > Férias > Marcação

Marcação de Férias

5º → Seleção o exercício: Exercício: 2024 - Saldo: 30 dias

Observação: A marcação está liberada.

Parcela	Exercício	Data Inicial	Data Final	Dias	Aprovado	Ad. Remun.	Ad. Gr. Natal	Parc.Devol.
6º → Incluir Excluir por Exercício Imprimir Voltar								

- Para realizar a programação de férias, as últimas ações:

7º) No campo "Data inicial" informar a data de início das férias (dia útil), depois informar a quantidade de dias no campo "Dias";
 Quando clicar em "Salvar" a programação foi realizada.

Portal do Servidor

Sua sessão expira em: 119:55

Programação de Férias
 Servidor > Frequência > Férias > Marcação

Marcação de Férias - "TREINAMENTO"

Nome: [Redacted] Matrícula: [Redacted]

Exercício: 2024 Saldo: 30

Adian Remun. Adian. 13º (Janeiro)

Sim Não Sim Não

7º → **Marcação de Férias**

Data Inicial **Dias** Data Final **Salvar** Checar Período

Períodos de Gozo

Exercício)Parc.)Data Inicial)Data Final)Dias

Servidores com períodos marcados na unidade

Voltar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

- No caso de parcelamento das férias, cada parcela deverá ser programada, salvando cada período. A programação total não deve ultrapassar 30 (trinta) dias e nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

2. Aprovação: A chefia imediata aprovará a sugestão, até o dia 14 de outubro de 2025, quando o gozo corresponder aos 30 (trinta) dias corridos, ou ao parcelamento sugerido, conforme previsão legal, não ultrapassando os 30 (trinta) dias, observando a conveniência do setor. Após aprovação, as informações serão enviadas automaticamente ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE.

Passo a passo para a Etapa de Aprovação:

- O acesso será através do link: <https://portalmotorh.mppe.mp.br/>, utilizando o mesmo login e senha da rede do MPPE.



- Para acessar a tela de Homologação da programação de férias as ações são:

- 1º) Clicar na opção "Gestor";
- 2º) Clicar na opção "Férias";
- 3º) Clicar na opção "Férias - Escala - Homologação";
- 4º) Selecionar o nome do(a) servidor(a) e o exercício;
- 5º) Marcar o campo ou campos correspondentes à programação do(a) servidor(a);
- 6º) Clicar na opção "Homologar" para aprovar a programação ou "Excluir" para desconsiderar a programação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

Outrossim, solicitamos a devida **ATENÇÃO** durante o preenchimento e a estrita observância ao prazo acima citado, tendo em vista que o DEMAPE elaborará a **Escala de Férias/2026**, com base nas informações prestadas.

OBSERVAÇÕES:

1. As chefias imediatas para aprovação da programação de férias serão as mesmas que validam as frequências no SIAF e que autorizam os requerimentos eletrônicos.
2. Mediante acesso ao Portal do Servidor será possível a confirmação dos dados constantes no formulário online, bem como o acompanhamento da programação.
3. Alertamos que **todas as alterações, suspensões e programações posteriores de férias devem obedecer impreterivelmente o prazo de requerimento com 60 (sessenta) dias de antecedência**, conforme disposto na Instrução Normativa nº 003/2017, publicada em 18/08/2017.
4. Alertamos, ainda, a determinação contida no Acórdão nº 1038/19, exarado na 26ª Sessão Ordinária do Pleno do TCE/PE realizada em 07/08/2019 (processo TCE-PE nº 18100628-5, publicado em 15/08/2019), o qual determinou, entre outras, que esta Procuradoria estimulasse os membros e servidores do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licenças-prêmio não gozadas, bem como, principalmente, a advertência, na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias.

5. Ressaltamos a obrigatoriedade dos servidores que estão à disposição do MPPE em encaminhar, através de Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto "Férias(alteração/utilização)", declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. antes de realizar a programação das férias. Sem a validação do DEMAPE os servidores não poderão realizar a programação das férias e a chefia não terá como aprovar as férias dos servidores à disposição.

6. As férias dos servidores que estão à disposição do MPPE poderão ser parceladas quando houver previsão legal no órgão de origem, devendo constar na declaração de férias anexada para validação do DEMAPE.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. MAIO
ANO 2025

Promotor de Justiça	ABRIL		MAIO	
	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	96	154	153	97
Marinalva S. de Almeida	3	170	173	0
Total	99	324	326	97

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça
Coordenadora

Analítico – autos distribuídos

Autos de prisão em flagrante delito	APFD	58		
Inquéritos Policiais	IP	117		
Processos Judiciais Eletrônicos *	PJE	149		
		324		
			* Processos Judiciais Eletrônicos	
			Ações Penais	4
			ANPP	21
			APFD	12
			Busca e apreensão	1
			Cautelar inominada	0
			Colaboração premiada	0
			Habeas Corpus	1
			IP	29
			Medidas Protetivas *	1
			Medidas Protetivas **	70
			Petições criminais	0
			Prisão preventiva	1
			Prisão temporária	2
			Produção antecipada	1
			Quebra de sigilo	1
			Representação	1
			TCO	4
				149

* Lei Henry Borel

** Lei Maria da Penha

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO

Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. JUNHO
ANO 2025

Promotor de Justiça	MAIO	Distribuídos	JUNHO	Saldo
	Saldo		Finalizados	
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	97	94	74	117
Marinalva S. de Almeida	0	88	88	0
Total	97	182	162	117

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça
Coordenadora

Analítico – autos distribuídos

Autos de prisão em flagrante delito	APFD	22
Inquéritos Policiais	IP	64
Processos Judiciais Eletrônicos *	PJE	96
		182

* Processos Judiciais Eletrônicos	Ações Penais	
	ANPP	15
	APFD	19
	Busca e apreensão	1
	Cautelar inominada	0
	Colaboração premiada	0
	Habeas Corpus	1
	IP	9
	Medidas Protetivas *	1
	Medidas Protetivas **	35
	Petições criminais	0
	Prisão preventiva	0
	Prisão temporária	0
	Produção antecipada	2
	Quebra de sigilo	1
	Representação	3
	TCO	8
		96

* Lei Henry Borel

** Lei Maria da Penha

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO

Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns
ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Atualizado em 27 de agosto de 2025

ANPP						
Formalizados	Aguardando homologação	Em execução	Cumpridos	Descumpridos	Rescindidos	Prejudicados
677	7	65	499	40	59	7

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

Coordenadora

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÉLO

Técnico Ministerial

Secretário Ministerial

* Prejudicados em virtude da morte do agente, prescrição, entre outros motivos